

REHEG

Rede de Estudos de História da  
Educação de Goiás



ESTATUTOS

DO

GABINETE LITTERARIO

GOYANO



1905

GOYAZ

Imp. na Typ. da "A IMPRENSA"

**REHEG**

Rede de Estudos em História da  
Educação da Goiás



# Estatutos

do

Gabinete Litterario Goyano

## CAPITULO I

DO GABINETE LITTERARIO E SEUS FINS

Art. 1.º O Gabinete Litterario tem por fim promover a educação scientifica e litteraria de seus socios, por meio de estudo e leitura de obras, de jornaes scientificos e litterarios e tambem por intermedio de conferencias publicas.

Para a realisação do seu *desideratum* elle disporá de :



**REHEG**

Rede de Estudos de História da  
Educação de Goiás



**ESTATUTOS**

**DO**

**GABINETE LITTERARIO**

**GOYANO**



**1905**

**GOYAZ**

Imp. na Typ. da "A IMPRENSA"



REHEG

Rede de Estudos de História da  
Educação de Goiás

mes de todos os socios para registo de entrada e sahida de livros; um para as actas das sessões geraes; um para as actas das sessões especiaes da directoria; um para lançamento da receita e da despesa; um para contas correntes com os socios e um para inventario de todos os livros e material pertencente ao Gabinete e specimens do museu.

§ Unico. A directoria tem attribuições para crear outros que julgar necessarios para a boa ordem do serviço.

Art. 62 O bibliothecario demittido é obrigado a entregar ao seu substituto, mediante inventario assignado por ambos, tudo que o pertencer ao Gabinete e estiver a seu cargo.

— 20 —

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 1.º As disposições da presente reforma serão consolidadas nos actuaes estatutos do Gabinete, afim de serem publicadas pela imprensa e em avulso.

Artigo 2.º A despesa com esta publicação e com a impressão do catalogo, independe da formalidade estatuida no § 5.º do artigo 11, ultima parte.

Goyaz, 12 de Março de 1905.

*J. Alves de Castro*

Presidente do Gabinete

Dr. *J. R. de Moraes*

1.º Secretario

*Augusto F. Rios*

2.º Secretario



REHEC

Rede de  
Educação

não for adquirido o prédio a que se refere o art. 6.º; hypothese em que ficará aberta das 10 ás 3 da tarde e das 6 ás 9 da noite.

Art. 56 Os presentes estatutos entrarão em vigor immediatamente depois de publicados pela imprensa e só poderão ser reformados 10 annos depois da data em que começarem a vigorar.

Art. 57 Logo que o Gabinete adquirir o prédio a que se refere o art. 6.º, a directoria está auctorizada a tomar todas as providencias que julgar necessarias, podendo augmentar o numero de empregados, com as gratificações a que se refere o art. 21.

Art. 58 O bibliothecario reorganizará o catalogo do Gabinete no menor prazo possivel afim de ser publicado em folhetos.

§ Unico. O catalogo será revisto de 3 em 3 annos e com tempo de ser contemplado no relatorio do presidente.

Art. 59 Logo que o permittirem as condições financeiras do Gabinete, será creada uma revista para publicar o seu movimento, as actas das suas sessões e tudo mais que for conveniente para o perfeito conhecimento da sua vida interna.

§ Unico. As columnas da Revista serão franqueadas a todos os socios e a qualquer homem de letras, a juizo do seu redactor.

Art. 60 O Gabinete Litterario Goyano instituirá um premio especial a quem lhe apresentar a melhor — "Historia do Estado de Goyaz" — que será impressa ás suas expensas.

Art. 61 O Gabinete terá os seguintes livros: um diario com os no-



traordinarias, quer da directoria, quer da sociedade, sempre que as circunstancias o exigirem, devendo a convocação ser feita pelo presidente.

Art. 50 E' expressamente prohibido nas sessões tratar-se de assumpto que não diga respeito á sociedade, nem com ella se relacione, sob as penas comminadas nos estatutos.

#### CAPITULO VI

##### DAS PENAS

Art. 51 O socio que deixar de pagar mensalidades por mais de tres mezes e que prevenido pelo procurador não realizar o pagamento dentro do prazo de trinta dias, será eliminado da sociedade.

Art. 52 O socio que se portar mal nas sessões será advertido pelo presidente: si continuar será, por or-

dem deste retirado da sessão e afinal eliminado da sociedade ouvida a assembleia geral.

Art. 53 O membro da directoria que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas, sem participação, pagará a multa correspondente a uma mensalidade.

Art. 54 Os funcionarios do Gabinete são responsaveis pelo excesso ou abuso que praticarem no exercicio de suas attribuições, de accordo com as leis em vigor, alem das penas disciplinares que o presidente julgar necessarias, á vista da gravidade das mesmas.

#### CAPITULO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55 A bibliotheca estará aberta das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inclusive domingo, emquanto



Art. 41. Haverá também sessão para fins litterarios sempre que a directoria julgar conveniente.

Art. 42 As sessões especiaes da directoria realizar-se-ão em dias indetermindados e sempre que o presidente julgar conveniente.

Art. 43 As sessões geraes serão abertas com qualquer numero de socios que comparecer e suas decisões obrigarão a todos ; e as especiaes da directoria realizar-se-ão uma vez que compareça a maioria de seus membros.

Art. 44 As conferencias terão lugar sempre que appareça pessoa que se proponha a fazel-as, devendo com antecedencia ser annunciadas pela imprensa, por ordem do presidente.

Art. 45 As conferencias poderão effectuar-se, emquanto o Gabinete não possuir casa propria e com as

accommodações necessarias, em casa particular que for indicada ou escolhida pela directoria.

Art. 46 Os socios que quizerem inscrever-se para a conferencia fal-o-ão em livro para aquelle fim destinado, que estará exposto no salão da bibliotheca.

Art. 47 São prohibidos os apartes ao conferente, e qualquer socio que o interromper, perturbando a sessão, será observado pelo presidente.

Art. 48 A não ser a eleição da directoria ou de alguns de seus membros e votação dos estatutos ou sua reforma, que devem ser tractadas em sessão geral, todos os mais trabalhos tem de ser resolvidos em sessão da directoria, excepção dos de méro expediente, que são da exclusiva competencia do presidente.

Art. 49 Podem haver sessões ex-



Art. 34 Nenhum socio poderá retirar-se do Gabinete sem que tenha feito entrega dos livros ou outros objectos que estejam em seu poder e sem que esteja quites com a thesauraria.

Art. 35 Todo o socio tem direito a um exemplar dos estatutos e do catalogo da bibliotheca; podendo retirar ao mesmo tempo dous romances, aquelle que pertencer a sociedade ha mais de cinco annos ininterruptamente.

Art. 36 Nenhum socio poderá delegar a outrem as suas vantagens de assignantes ;

§ 1.º Só poderão votar nas eleições da directoria os socios que comparecerem pessoalmente á eleição.

§ 2.º Só terão direito de voto os socios que pertencerem ao Gabinete pelo menos um mez antes do dia da eleição.

Art. 37. As senhoras que forem socias do Gabinete poderão ser votadas para os cargos da directoria.

dos cargos, proceder se á a novo escrutinio; e si ainda houver empate recorrer-se-á a sorte.

#### CAPITULO V

##### DAS SESSÕES E CONFERENCIAS

Art. 39 Haverá sessões geraes da sociedade e especiaes da directoria.

Art. 40 A 21 de Abril do anno em que se findar o mandato da directoria, proceder-se-á a eleição da nova, de accordo com o disposto no art. 2.º § 1.º

§ 1.º Não sendo convocada pelo presidente, até dous dias antes a assembleia geral dos socios para a eleição, ella se reunirá a convite de qualquer dos associados, presidindo á sessão o mais velho dentre os presentes, caso não compareça nenhum dos membros da directoria cujo mandato deve expirar nesse dia.

Art. 38. Havendo empate em algum



REHEG

Rede de Estudos e Pesquisas em Educação  
Art. 25. Redigir o boletim e apresentá-lo á approvação da directoria, antes de ser publicado.

#### CAPITULO IV

##### DOS SOCIOS

Art. 25 Os socios dividir-se ão em benemeritos, correspondentes e effectivos.

Art. 26 Serão socios benemeritos aquellas pessoas que prestarem ao Gabinete relevantes serviços.

Art. 27 Serão socios correspondentes quaesquer pessoas que, residindo fóra da capital, promoverem os interesses do Gabinete.

Art. 28 Tanto os benemeritos como os correspondentes terão diploma especial assignado pelo directoria.

Art. 29 Os titulos dos socios benemeritos só poderão ser conferidos pela directoria e por proposta de qualquer socio.

Art. 30 Os socios effectivos pagarão mensalmente a quantia de 1\$000 e por adiantamento.

Art. 31 Aos socios compete eleger a directoria na sessão geral do anno, devendo comparecer ás outras que extraordinariamente forem convocadas pela presidencia.

Art. 32 Os socios poderão apresentar por escripto á directoria qualquer indicação para a acquisição de livros, jornaes, revistas, etc, e quaesquer outros melhoramentos que tenham em vista para o desenvolvimento do Gabinete.

Art. 33 Para que um socio seja considerado eliminado da sociedade é mister que communique sua deliberação em sessão, ou fóra della ao presidente, por meio de officio, não se tractando da hypothese do art. 9.



REHEC  
Rede de História da Educação

§ Unico. No caso de impedimento do ajudante, o bibliothecario exercerá as attribuições deste.

Art. 21 O bibliothecario e o ajudante, perceberão as gratificações que lhes forem marcadas pela directoria a 31 de Dezembro de cada anno.

§ Unico. Estas gratificações poderão ser augmentadas de accordo com as condições financeiras da sociedade.

DO FISCAL

Art. 22 O fiscal, como parte integrante da directoria, zelará pela fiel observancia dos estatutos, competindo-lhe propugnar pela boa ordem da sociedade, exercendo as attribuições que lhe são assignaladas nos mesmos estatutos.

Art. 23 Em caso de impedimento

ou ausencia será substituido pelo vice-presidente.

Art. 24 Compete ao fiscal:

§ 1.º Passar attestado de frequencia ao bibliothecario e seu ajudante, afim de receberem suas gratificações ;

§ 2.º Auxiliar e prestar instruções ás commissões nomeadas pelo presidente ;

§ 3.º Recorrer das deliberações do presidente para a directoria e desta para a assembleia geral ;

§ 4.º Comparecer todos os dias ao Gabinete, nas horas que julgar conveniente, velando para que esteja aberto durante o tempo determinado pelos estatutos ;

§ 5.º Dar parecer sobre o estado financeiro da associação e sobre as contas do thesoureiro ;



servação e asseio, classificando metódicamente os livros, jornaes e outros utensilios em estante; e prateleiras;

§ 2.º Fornecer aos socios os livros litterarios que quizerem ler em suas casas, pelo prazo maximo de sessenta dias, com excepção das revistas, jornaes, mappas, livros de sciencias e outros utensilios. Estas obras serão consultadas na bibliotheca pelos interessados.

§ 3.º Examinar os livros restituídos afim de verificar si estão no estado em que os entregou. Estando damnificados ou não sendo restituídos, levar o facto ao conhecimento da directoria, por intermedio do presidente;

§ 4.º Abrir as portas do Gabinete e conserval-as abertas durante as horas marcadas no art. 53.

Art. 18 O bibliothecario terá a responsabilidade exclusiva de tudo quanto estiver confiado à sua guarda e será obrigado a indemnisar a sociedade da importancia de qualquer objecto extraviado e de cuja perda não dê explicação satisfactoria.

Art. 19 Ao ajudante do bibliothecario compete:

§ 1.º Substitui-lo em seus impedimentos;

§ 2.º Realizar a cobrança das mensalidades dos socios;

§ 8.º Prestar mensalmente contas ao thesoureiro do *quantum* arrecadado.

Art. 20 O serviço de presença do bibliothecario e seu ajudante no Gabinete será revesado conforme convençionarem, de modo que não sejam prejudicados os interesses da sociedade.



REHEG

Rede de Estudos de História da  
Educação do Brasil

§ 13 Apresentar na primeira sessão geral da sociedade um relatório minucioso do estado do Gabinete e de tudo o que houver ocorrido durante o anno :

§ 14 O presidente não poderá tomar parte na discussão sem passar a presidencia ao seu immediato :

§ 15 Em todas as deliberações das sessões o presidente terá o voto de desempate, menos quando se tratar de eleição :

§ 16 Nomear e dimittir livremente o bibliothecario e o ajudante :

§ 17 Finalmente, exercer todas as demais attribuições que lhe são conferidas nestes estatutos.

#### DO VICE PRESIDENTE

Art. 12 Ao vice presidente compete substituir ao presidente em todos os seus impedimentos, cabendo-

— 11 —

lhe, portanto, os mesmos direitos e deveres daquelle.

#### DOS SECRETARIOS

Art. 13 Ao primeiro secretario compete :

§ 1. Encarregar-se de toda a correspondencia official, assim como agradecer por meio de officios as ofertas de obras litterarias ou scientificas feitas ao Gabinete pelos auctores ou outras quaesquer pessoas ;

§ 2. Convidar pela imprensa aos socios sempre que forem convocados á sessão pelo presidente ;

§ 3. Prestar aos socios as informações que lhe forem solicitadas com relação ao Gabinete.

Art. 14 Ao segundo secretario compete ;

§ 1. Substituir ao primeiro em seus impedimentos ;



REHEG

Rede de  
Educação

que envolverem interesses da sociedade, podendo firmar accordos e contrahir emprestimos, depois de resolvida a conveniencia destes pela assembleia geral.

§ 5. Resolver sobre todos os casos omissos nos presentes Estatutos.

#### DO PRESIDENTE

Art. 11 Ao presidente compete :

§ 1. Convocar as sessões ordinarias nas epochas marcadas pelos estatutos e as extraordinarias sempre que julgar conveniente.

§ 2. Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar os estatutos ;

§ 3. Suspender as sessões e encerrar-as quando não puder manter a ordem, ou quando as circumstancias o exigirem, jamais consentindo que ellas assumam caracter pessoal ou politico ;

§ 4. Rubricar as actas da assembleia geral depois de approvadas ;

— 9 —

§ 5. Auctorisar as despezas necessarias, ouvindo primeiramente a directoria ;

§ 6. Fazer encomendas dos livros, jornaes e mais objectos, que forem escolhidos em sessão, para a bibliotheca ;

§ 7. Abrir, encerrar e rubricar os livros destinados ao serviço do Gabinete ;

§ 8. Assignar toda a correspondencia official ;

§ 9. Nomear commissões ;

§ 10 Dar quitação ao thesoureiro quando for necessario ;

§ 11 Conceder exoneração aos socios que peirem-na e mandar eliminar os que incidirem na disposição do art. 9. ;

§ 12 Retirar a palavra aos socios nos casos permittidos pelos estatutos ;



REHEG

Rede de Bibliotecas  
Educação de Goiás

§ 2.º Com as obras que forem oferecidas a título de donativos e ofertas.

Art. 6.º A bibliotheca será franqueada ao publico logo que o Gabinete adquirir um prédio, com as necessarias accomodações para um salão de leitura, completamente mobiliado e com um livro proprio para assentamento do livro pedido pelo leitor.

Art. 7.º Haverá na bibliotheca uma secção especial constituindo «o museu annexo» e na qual serão conservados os specimens mineralogicos, botanicos, geologicos e zoologicos offerecidos ao Gabinete.

Art. 8.º O direito de retirar qualquer obra litteraria e de conservalla em seu poder pelo tempo de 60 dias, no maximo, é privativo do socio que estiver em dia com o pagamento de sua mensalidade.

§ Unico. Os livros de sciencias, revistas e jornaes não poderão sahir do Gabinete.

Art. 9.º Aquelle que damnificar specimen ou extraviar livro ou specimen do Gabinete será obrigado a indemnisação, a juizo da directoria, e será eliminado da sociedade, si for socio.

### CAPITULO III

#### DA DIRECTORIA

Art. 10 Compete á directoria collectivamente:

§ 1.º Reunir-se sempre que for convocada pelo presidente.

§ 2.º Exercer a superintendencia do Gabinete e zelar pela rigorosa observancia dos presentes estatutos:

§ 3.º Assignar os diplomas dos socios e as actas das sessões.

§ 4.º Resolver todos os assumptos



1.º Uma bibliotheca na qual se-  
rao adoptadas, a juizo da directoria,  
quaesquer obras scientificas, religio-  
sas e litterarias.

§ 2.º Um pequeno museu anexo  
de curiosidades scientificas compos-  
tas de especies mineralogicas, bota-  
nicas, zoologicas e paleontologicas  
encontradas no Estado; isto quando  
as circumstancias do Gabinete o per-  
mittirem.

Art. 2.º O Gabinete sera repre-  
sentado por uma directoria compos-  
ta de um presidente, um vice-presi-  
dente, dous secretarios, um orador  
e um thesoureiro.

§ 1.º Esta directoria sera eleita  
triennalmente por escrutinio secreto  
e em assembleia geral dos socios, no  
dia 21 de Abril do ultimo anno do  
mandato.

Art. 3.º A bibliotheca sera dirigi-

da por um bibliothecario e por um  
ajudante deste, como procurador.

§ 1.º Estes cargos são de livre es-  
colha e nomeação do presidente.

Art. 4.º O numero de socios do  
Gabinete sera illimitado e terão di-  
reito de pertencer a elle quaesquer  
pessoas de ambos os sexos, em quem  
forem encontradas, a juizo do pre-  
sidente, as necessarias condições de  
idoneidade e mediante propostas es-  
criptas de qualquer socio.

#### CAPITULO II

##### DA BIBLIOTHECA E DO MUSEU

Art. 5.º A bibliotheca do Gabine-  
te, alem das obras que já possui, ir-  
se-á augmentando gradualmente :

§ 1º Com a aquisição de novas obras  
á medida que esta forem sendo pu-  
blicadas e com a assignatura de jor-  
naes e revistas nacionaes e extran-  
geiras.